

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2136/2020

Altera a Lei Municipal n.º 2117/2020, e dá outras providências.
Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Altera a súmula da Lei Municipal n.º 2117/2019, passando a possuir a seguinte redação:

LEI N.º 2117/2019

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece Normas Gerais para a sua adequada aplicação, e dá outras providências.

Art. 2.º O caput do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4.º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, mediante regimento próprio.

Art. 3.º O caput do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5.º A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente–CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

Art. 4.º O inciso IV do Art. 10 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. Compete à Conferência:

(...)

IV–Definir diretrizes para encaminhar as Conferências regionais e estaduais;

Art. 5.º O Art. 12 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo de escolha dos Delegados não governamentais representantes da sociedade civil, que participarão das conferências regionais e Estaduais dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6.º O Art. 13 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros e assegurada a participação popular por meio de organizações representativas, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 7.º O Art. 14 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será composto por 10 (dez) representantes governamentais do Poder Executivo Municipal e 10 (dez) representantes não governamentais da Sociedade Civil, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 8.º O caput do Art. 15 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seguir especificados:

Art. 9.º O Art. 16 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. Os representantes não governamentais, ala da Sociedade Civil serão escolhidos através de Processo Eleitoral pelo voto das entidades representativas, com sede no Município de Mangueirinha, reunidas em fóruns próprios, mediante Edital publicado e amplamente divulgado no município.

§ 1.º Poderão participar do processo de escolha as entidades da Sociedade Civil Organizada com sede no município que desenvolvam atividades voltadas às crianças, adolescentes, jovens e às famílias.

§ 2.º A composição dos representantes não governamentais ocorrerá pelo voto das entidades cadastradas conforme edital de escolha, podendo a sociedade civil ser representada pelos seguintes seguimentos:

I–01 (um) representante da Pastoral da Criança;

II – 01 (um) representante do Conselho de Pastores;

III–01 (um) representante do Sindicato Rural de Mangueirinha;

IV–03 (três) representantes das Associações de Pais, Mestre e Funcionários – APMF, sendo: 01 (um) das Escolas Municipais Urbanas; 01 (um) das Escolas Municipais do Campo; e 01 (um) dos Centros Municipais de Educação Infantil;

V–01 (um) representante da Associação de Pais Amigos dos Excepcionais–APAE;

VI–01 (um) representante da Escola Maria Joaquina Serpa (particular);

VII-01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Mangueirinha-ACIMAN;

VIII-01 (um) representante das Associações de Pais, Mestre e Funcionários – APMF das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

§ 3.º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal.

§ 4.º Os Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução subsequente.

Art. 10. O Art. 17 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA será realizado em Processo Eleitoral em Fórum Próprio para escolha dos conselheiros não governamentais, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 11. O Art. 18 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Funcionário/Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e Edital de convocação para eleição.

§ 1.º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. O § 2.º do Art. 20 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do Fórum, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 13. O inciso I do § 4.º do Art. 21 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21.

§ 4.º

I-A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido desta Lei;

Art. 14. O § 1.º do Art. 28 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 28.

§ 1.º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Mangueirinha.

Art. 15. Acrescenta o § 6.º, no Art. 70 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passando a possuir a seguinte redação:

§ 6.º Considerando que os conselheiros possuem 04 (quatro) anos de mandato, o direito as férias previsto no § 4.º será de no máximo 30 (trinta) dias por ano, não gozando tal direito atinente aos últimos doze meses, com exceção da hipótese de reeleição.

Art. 16. O § 2.º do Art. 71 da Lei Municipal n.º 2117/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 71.

§ 2.º Será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, e este não será inferior a 30 (trinta) dias, e o conselheiro não poderá reassumir o exercício do mandato antes do seu término.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterado as demais disposições constante na Lei Municipal n.º 2117/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod333117